

## 0135/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA PARECER N.º MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

**Ementa**: Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Estudos para Universitários Itapevienses (PBEI) no âmbito do Município de Itapevi.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do nobre Vereador Afonso da Silva, que dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Estudos para Universitários Itapevienses (PBEI) no âmbito do Município de Itapevi.

## II - VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor a mesmo que na forma de programa, obrigações ao Executivo, como estabelecer valor de bolsa, criando despesas sem indicar de onde vem os recursos. Cabe ao vereador apresentar programas, contudo a propositura cria muitas obrigações.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

> Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

> Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;



IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos ao Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

## III – RECOMENDAÇÃO

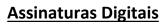
Diante do exposto, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, <u>no entanto</u> lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 23 de junho de 2025

Roberto Eduardo Lamari Procurador Legislativo





O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8BZ9CYCW004BBR4J">https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8BZ9CYCW004BBR4J</a>, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8BZ9-CYCW-004B-BR4J

